



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.668.376/0001-34**

**FONE: (35) 3573-1155**

**E-MAIL: [compras@montebelo.mg.gov.br](mailto:compras@montebelo.mg.gov.br)**

## **DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

Eu, Valdevino de Souza, Prefeito Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, com base na legislação e nas atribuições que me confere:

### **I – DO OBJETO**

Trata-se de revogação do procedimento licitatório na modalidade Pregão, oriundo do Processo Licitatório 072/2017, que teve como objeto a contratação de pessoas físicas, jurídicas ou MEI, para prestação de serviços de oficineiros nas áreas de artesanato, manicura/pedicura e maquiagem em atendimento aos grupos do Serviço de Conveniência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS, usuários do Bolsa Família e famílias acompanhadas pelo PAIF, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social – Setor de Bem estar Social.

### **II – DA SÍNTESE DOS FATOS**

Em 16/05/2017, o Processo Licitatório 072/2017 cujo objeto é a contratação de pessoas físicas, jurídicas ou MEI, para prestação de serviços de oficineiros nas áreas de artesanato, manicura/pedicura e maquiagem em atendimento aos grupos do Serviço de Conveniência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS, usuários do Bolsa Família e famílias acompanhadas pelo PAIF, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social – Setor de Bem estar Social foi publicado para abertura no dia 19 de junho de 2017 às 13:30 horas.

Tendo em vista que a quantidade de horas para o serviço de artesanato foi previsto apenas para três dias semanais e não cinco dias, totalizando uma quantidade estimada de horas em desconformidade com as necessidades do setor solicitante, quantidade essa insuficiente para atender as demandas do município, sendo assim, este processo será revogado com base no artigo 49, onde a autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. Sendo assim republicada no



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34

FONE: (35) 3573-1155

E-MAIL: [compras@montebelo.mg.gov.br](mailto:compras@montebelo.mg.gov.br)

dia 23 de junho de 2017, onde a data de abertura será no dia 11 de junho de 2017, às 12h:30min para protocolo dos envelopes e sua abertura para as 13h:30min, em conformidade com o artigo 21 § 4º da lei 8.666 /93 .

Posteriormente, Pregoeira informou a Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social – Setor de Bem Estar Social, por meio do ofício , que o processo licitatório para prestação de serviços de manicureiros nas áreas de artesanato, manicura/pedicura e maquiagem em atendimento aos grupos do Serviço de Conveniência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS, usuários do Bolsa Família e famílias acompanhadas pelo PAIF, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social – Setor de Bem estar Social, encontra-se em fase interna nas readequações e será publicado no dia 23 de junho de 2017, onde a data de abertura será no dia 11 de junho de 2017, às 12h:30min para protocolo dos envelopes e sua abertura para as 13h:30min.

Desta forma, em observância aos princípios basilares da Constituição e da lei 8.666 /93 , o processo foi submetido a decisão da autoridade competente, em conformidade com o que dispõe o artigo 49 da lei 8.666 /93 , que decidiu pela **REVOGAÇÃO DO PREGÃO 020/2017,**

### III -DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre-nos salientar que o Setor de Compras realizou o procedimento licitatório, por não ter nenhuma Ata de Registro de Preços em vigor que atendesse a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social – Setor de Bem estar Social.

Diante da ocorrência de fatos supervenientes, a Administração perdeu o interesse no prosseguimento deste processo licitatório com a realização do contrato administrativo. Nesse caso, a revogação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no art.37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93.

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34

FONE: (35) 3573-1155

E-MAIL: [compras@montebelo.mg.gov.br](mailto:compras@montebelo.mg.gov.br)

viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Acerca do assunto, o artigo 49 “caput” da Lei 8.666/93, *in verbis*, preceitua

que:

*“ Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente **poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente** devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”* (Grifo nosso).

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438 ) tece o seguinte comentário sobre revogação:

*“ A **revogação** consiste no desfazimento do ato porque **reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público**. A revogação se funda em juízo que apura a **conveniência do ato relativamente ao interesse público**... Após, praticado o ato, a administração verifica que o **interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via**. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza **juízo de conveniência acerca do futuro contrato** (...) Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de **fato superveniente devidamente comprovado**. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente”* . (Grifo nosso)

Nesse sentido, formam-se as manifestações do Superior Tribunal de Justiça:

**ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – REVOGAÇÃO APÓS ADJUDICAÇÃO. (...)**

*2. Após a adjudicação, o compromisso da Administração pode ser rompido pela ocorrência de fatos supervenientes, anulando o certame se descobertas ilicitudes ou revogando-o por razões de conveniência e oportunidade. (STJ, Mandado de Segurança nº 12.047, Rel. Min.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34

FONE: (35) 3573-1155

E-MAIL: [compras@montebelo.mg.gov.br](mailto:compras@montebelo.mg.gov.br)

*Eliana Calmon, julgado em: 28.03.2007.)*

*RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA – ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO – REVOGAÇÃO – AUSÊNCIA DE COMPETITIVIDADE – POSSIBILIDADE – DEVIDO PROCESSO LEGAL – OBSERVÂNCIA – RECURSO DESPROVIDO.*

*(...)*

*4. À Administração Pública, no âmbito de seu poder discricionário, é dado revogar o procedimento licitatório, por razões de interesse público. Todavia, ao Poder Judiciário compete apenas avaliar a legalidade do ato, de maneira que lhe é vedado adentrar o âmbito de sua discricionariedade, fazendo juízo a respeito da conveniência e oportunidade, bem como acerca da efetiva existência de interesse público.*

*5. A revogação do certame é ato administrativo, exigindo, portanto, a devida fundamentação e motivação (justo motivo para seu desfazimento), assim como o cumprimento das disposições legais.*

*6. O art. 49 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê a possibilidade de revogação do procedimento licitatório, em caso de interesse público, " decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta". Por sua vez, o art. 18, caput, do Decreto 3.555/2000, o qual regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, dispõe que " a autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. (STJ, Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 23.360, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em: 18.11.2008.)*

Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e conseqüentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

## IV - DA DECISÃO

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, a Sra. Pregoeira recomenda a **REVOGAÇÃO** do Pregão nº 020/2017, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666 /93.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.668.376/0001-34**

**FONE: (35) 3573-1155**

**E-MAIL: [compras@montebelo.mg.gov.br](mailto:compras@montebelo.mg.gov.br)**

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato de revogação da licitação, apenas faz um a contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo fazendo um paralelo com as disposições da lei acerca do tem a em apreço. Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e a decisão pela revogação.

Monte Belo, 19 de Junho de 2017

**Lucyla Teixeira Santos Alves**

Pregoeira

Ratifico os termos apresentados na presente justificativa pela Sra. Pregoeira e REVOGO o Pregão nº 020/2017), nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666 /93.

**Valdevino de Souza**

Prefeito Municipal